



Portaria nº 037, de 28 de dezembro de 2012.

**Disciplina o uso de linhas e
aparelhos celulares do
CAU/GO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 35, da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Regimento Geral do CAU/BR e o Regimento Provisório do CAU/GO, e

CONSIDERANDO as atribuições e competência do CAU/GO, conferida pelo art. 34 da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º – A utilização de linhas telefônicas móveis celulares contratadas por este Conselho obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º – O uso das linhas telefônicas móveis celulares restringe-se às necessidades do serviço de interesse do Conselho, sendo vedado seu uso para serviços alheio às atividades inerentes do CAU, que gerem débitos em conta telefônica:

Artigo 3º – A utilização dos aparelhos de telefonia móvel, destinados à finalidade desta Portaria, atenderá obrigatoriamente ao princípio da economicidade, observando-se:

- a) o estrito interesse do CAU/GO;
- b) o zelo pelo uso econômico dos equipamentos;
- c) a racionalização do uso dos equipamentos evitando utilização prolongada e/ou desnecessária e,
- d) a utilização de bloqueadores para evitar o uso indevido dos equipamentos.

§1º No ato da entrega do equipamento, que estará devidamente habilitado ao usuário, este assinará um Termo de Responsabilidade.

§2º A responsabilidade do usuário compreenderá:

l) o usuário se responsabilizará pelo equipamento e seus acessórios por meio do Termo de Responsabilidade de Telefonia Móvel celular, cabendo-lhe:

a) conferir o equipamento e devolver o Termo de Responsabilidade devidamente assinado à Gerência Administrativa e Planejamento do recebimento do aparelho;

b) usufruir o equipamento no estrito interesse à serviço do CAU/GO;

c) zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas ou desnecessárias;



d) cuidar da guarda e conservação do equipamento, sendo vedado o empréstimo do mesmo a pessoas que não estejam a serviço Conselho;

e) em caso de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho, solicitar a empresa o imediato bloqueio do aparelho por 24 horas e, ato contínuo, notificar à Gerência Administrativa e Planejamento para que proceda a continuidade do bloqueio da linha e adote as demais providências cabíveis;

f) em caso de roubo ou furto adotar as providências cabíveis junto aos órgãos de segurança, encaminhando à Gerência Administrativa e Planejamento cópia do Boletim de Ocorrência;

g) solicitar a reposição do aparelho, nos casos de extravio, furto ou roubo, respeitados os termos do artigo 2º da presente Instrução Normativa, cuidando, ainda, de instruir o pedido com cópia do Boletim de Ocorrência ou documento equivalente;

h) vetar qualquer transferência de uso do aparelho móvel celular sem a prévia autorização da Presidência, ou da Diretoria Geral;

i) conferir e identificar as ligações efetuadas em caráter particular;

j) atestar a fatura dos serviços à Gerência Administrativa e Planejamento antes do vencimento;

l) justificar os casos de uso excepcionais mediante envio, por meio de memorando à Diretoria Geral, do Termo de Justificativa de Excedente de Uso, anexo II da presente Portaria, e respectiva fatura telefônica atestada;

m) nos casos de eventual uso dos serviços para fins particulares, encaminhar à Diretoria Geral junto com a fatura telefônica e Termo de Justificativa de Excedente de Uso, com o comprovante de depósito devidamente pago na conta do CAU/GO;

n) informar à Gerência Administrativa sobre qualquer anormalidade ou defeito no equipamento, evitando, dessa forma, dano ao aparelho em decorrência de manutenção indevida;

o) contribuir para que a Gerência Administrativa e Planejamento realize com eficiência o controle do uso e guarda do equipamento.

§3º – Os usuários do serviço de telefonia móvel celular serão os ocupantes dos seguintes cargos que estarão sujeitos às limitações mensais nas contas telefônicas:

a) para Presidência e Diretoria Geral, o valor é de R\$ 800 (oitocentos reais);

b) para as Gerências Técnica e Administrativa e Planejamento, o valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

c) para a Assessoria de Imprensa e Agente de Fiscalização, o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Artigo 4º – As diretrizes gerais de utilização do aparelho móvel celular compreendem:

9



I – utilização do serviço de telefonia móvel celular de maneira racional e econômica;

II – os usuários são responsáveis pelas ligações que excederem o valor estipulado nesta Portaria e não forem condizentes com os princípios de utilização.

III – o sistema e os serviços de telefonia móvel do CAU/GO devem ser exclusivamente utilizados no interesse do serviço público.

IV – o usuário que der causa a dano no equipamento se responsabilizará pelo conserto ou reposição sem ônus para o CAU/GO, cabendo ao mesmo a comprovação quanto à ausência de culpa, dolo ou força maior.

V – os casos de anormalidade no uso do equipamento deverão ser comunicados à Gerência Administrativa e Planejamento para providências.

Artigo 5º – A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

Goiânia, 28 de dezembro de 2012.

Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO



ANEXO I

TERMO DE USO E RESPONSABILIDADE DE TELEFONIA CELULAR FUNCIONAL

Usuário:

Cargo:

Período: -

Nº Celular:

Modelo de Celular/ Código:

Acessórios:

Data de Devolução:

Declaro que recebi o aparelho e demais acessórios constantes deste Termo de Uso e Responsabilidade de Telefonia Celular Funcional em perfeito estado de funcionamento, e estou ciente do Teor da Portaria nº 036/2012, de 28/12/2012, que versa sobre a utilização em serviço, de telefones celulares, bem como de minhas responsabilidades decorrentes de extravio, furto, roubo ou perda do referido bem.

Assinatura e carimbo do usuário

Data: ____/____/____

Devolvido em:



ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE EXCEDENTE DE USO TELEFONIA CELULAR FUNCIONAL

Usuário:

Cargo:

Nº do Celular:

Valor Ressarcido:

Data do Pagamento:

Período das ligações:

Declaro estar ciente da obrigatoriedade de anexar ao presente Termo o Comprovante de Pagamento na conta do CAU/GO, devidamente pago.

Assinatura e Carimbo do usuário